



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N.º. 1.420, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA DOAÇÃO DE ÁREAS DE LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de Jaciara fica autorizado a doar, para as empresas discriminadas abaixo, as respectivas áreas mencionadas, que estão caracterizadas nos mapas e memoriais descritivos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, e, que serão desmembradas das áreas de propriedade da Municipalidade, registradas perante o RGI sob as matrículas n.ºs. 12.042 e 16.007, e/ou matrículas sucessoras, em virtude de desmembramentos:

01 - Empresa: ESTAMPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA

CNPJ: 02.327.689/0001-99

Área: 5.000 m²

02 - Empresa: PADARIA PAULISTA – ME

CNPJ: 01.632.500/0001-09

Área: 1.400 m²

03 - Empresa: RONDOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

CNPJ: 04.828.580/0001-60

Área: 12.047,38 m²



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

04 - Empresa: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MINERIM LTDA-ME

CNPJ: 04.639.180/0001-07

Área: 2.000 m²

05 - Empresa: AÇOVALE COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

CNPJ: 02.247.671/0001-87

Área: 14.902,63 m²

06 - Empresa: THIAGO RODRIGUES FARIAS – FÁBRICA DE ARGAMASSA

CNPJ: 11.476.407/0001-06

Área: 1.709,061 m²

07 - Empresa: DP. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATO DE CIMENTO LTDA EPP

CNPJ: 12.967.133/0001-10

Área 5.404,17 m²

08 - Empresa: PLAST REAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA

CNPJ/CPF: 311.722.371-15

Área: 2.845 m²

Art. 2º – Fica estipulado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por hectare, para fins fiscais, de escrituração e registro, das referidas áreas.

Art. 3º – As empresas beneficiadas com as doações das áreas de lotes industriais que não implementarem os projetos de construções, conforme aprovação dos referidos projetos, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e não entrarem em operação em um período máximo de 01 (um), ano e 06 (seis), meses, a partir da assinatura da escritura de doação, perderão todos os

investimentos parcialmente efetuados no local, em favor da Municipalidade, mediante simples constatação por meio de ata notarial, sendo que o imóvel reverterá à Municipalidade, arcando as donatárias e seus sócios, solidariamente, com todos os prejuízos a que derem causa, caso não promovam a reversão amigavelmente.



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 4º - As áreas, objeto da presente doação, por força das escrituras a serem passadas, somente poderão ser utilizadas em qualquer tempo, para o fim exclusivo do que consta do projeto previamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, obrigando-se as outorgadas donatárias, por si e seus sucessores, a qualquer título, a observar esta estipulação, bem como, as condições de plena operatividade da empresa, e, ainda, obrigam-se a todas as leis, códigos de postura, regulamentos, códigos de obras, normas técnicas, etc., vigentes ou que venham a vigorar, referentes a distritos industriais, sob pena de rescisão contratual.

Art. 5º - No caso de comercialização do imóvel, anteriormente ao prazo de dez anos, fica a outorgada donatária obrigada a obter prévia e expressamente a anuência da Municipalidade, sob pena de nulidade do ato de alienação.

Art. 6º - A empresa donatária fica autorizada a contrair financiamentos bancários, e oferecer em garantia hipotecária o imóvel doado, desde que a hipoteca seja feita como garantia do financiamento do projeto destinado a instalação e funcionamento da empresa beneficiada com a concessão do imóvel, e, nunca para financiamentos pessoais aos sócios.

Art. 7º - Será instituída sobre cada imóvel doado, hipoteca de segundo grau em favor do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, podendo dar-se no mesmo instrumento em que a empresa outorgue a hipoteca de primeiro grau ao agente financeiro, momento em que o Município comparecerá ao ato como interveniente anuente e outorgado credor hipotecário em segundo grau.

Parágrafo Único - A hipoteca, em favor do Município vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos

Art. 8º - Além da hipoteca de segundo grau, as Outorgadas Donatárias constituirão, em favor do Outorgante Doador, PACTO COMISSÓRIO, comprometendo-se em manter-se na atividade, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Econômico, sob pena de rescisão da presente doação, e conseqüente reintegração do imóvel ao patrimônio do outorgante doador

Art. 9º - O término das obras será o indicado no cronograma-físico aprovado pelo agente financeiro e não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos, sob pena de rescisão da doação.

Art. 10 - Qualquer violação dos artigos desta lei, constitui causa para rescisão da doação, sem direito à indenização, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bastando tão somente, para que ocorra tal rescisão e conseqüente reintegração do imóvel ao patrimônio do outorgante doador, de uma simples ata notarial expedida pelo Cartório competente, descrevendo a situação fática, violadora das cláusulas condicionais citadas, para que seja efetivada a devida averbação à margem do Registro Imobiliário, da reversão.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Em 26 de março de 2012.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.